



CHAVE DE ACESSO AO CONTEÚDO EXCLUSIVO

GVJ2025FAC

Visite **www.verbojuridico.com.br/vademecum** Cadastre-se e acesse materiais, conteúdos extras e videoaulas gratuitos.

LEIA E ASSISTA ÀS VIDEOAULAS NO SEU CELULAR

ESCANEIE E CONHEÇA COMO FUNCIONA





Baixe nosso aplicativo leitor de códigos na Google Play ou na App Store: **QR BOOK**





Encontre os códigos QR dentro do Vade Mecum, ao longo das disciplinas e temas abordados.





PASSO Abra o aplicativo QR BOOK e clique em "LER CÓDIGO"





Aguarde o leitor escanear o código. Em seguida, abrirá na tela uma videoaula específica





PASSO

Pronto! Aproveite a qualidade das nossas videoaulas com os melhores professores!



CATALOGAÇÃO NA FONTE

V123

Vade Mecum interativo 2025/ org. Nylson Paim de Abreu Filho. 21. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2025. 2484p.; 17,5x25 cm

ISBN 978-65-5599-017-1

Direito. 2. Leis. 3. Brasil. 4. Código civil. 5. Código comercial.
 Código de Processo Civil. 7. Código de processo penal.
 Código penal. 9. Código tributário. 10. Código eleitoral.
 Consolidação das leis do trabalho. 12. Constituição, 1988. 13. Código de trânsito. 14. Código de ética profissional.
 Abreu Filho, Nylson Paim de.

CDD: 340

Bibliotecária responsável – Simone da Rocha Bittencourt – 10/1171

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio. Esta vedação estende-se, também, às características editoriais da presente obra. Violar direito autoral é crime. Os infratores serão processados na forma da lei.

2025

Projeto de capa: Federico da Costa Larracharte Editoração: Ailê Janice Bolzan Baccin Revisão: Claudia Danoski, Luciana Eloy e Ricardo Glimm



Porto Alegre, RS
Av. Ipiranga, 2899
Fone: (51) 3076-8686
São Paulo, SP
Av. Paulista, 1.159 - conj. 1201
Fone: (11) 3266-2724
Rio de Janeiro, RJ
Av. Rio Branco, 39 - Centro

Fone: (21) 3553.3172 (21) 99465.7740

verbojuridico@verbojuridico.com.br www.verbojuridico.com.br

1	CONSTITUIÇÃO FEDERAL	17
2	CÓDIGO CIVIL	261
3	CÓDIGO COMERCIAL	411
4	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	447
5	CÓDIGO PENAL	583
6	LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS	671
7	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	677
8	CÓDIGO TRIBUTÁRIO	785
9	CÓDIGO ELEITORAL	823
10	CÓDIGO DO CONSUMIDOR	869
11	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO	893
12	CÓDIGO DE TRÂNSITO	1009
13	CÓDIGO PENAL MILITAR	1061
14	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR	1109
73	ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB	1602
74	REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB	1613
79	CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB	1640
184	SÚMULAS	2303
185	ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS	2365
186	PRECEDENTES NORMATIVOS	2387
187	ÍNDICE REMISSIVO DE SÚMULAS, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS, F NORMATIVOS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	PRECEDENTES 2413
188	ENUNCIADOS	2433
	LEIS DE INTRODUÇÃO	
LEI	DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	277
Dec	reto-Lei nº 4.657/1942 POSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Lei	nº 13.105/2015	
Dec	DE INTRODUÇÃO DO CÓDIGO PENALreto-Lei nº 3.914/1941	
Lei	POSIÇÃO DE MOTIVOS DA NOVA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL nº 7.209/1984	
Dec	POSIÇÃO DE MOTIVOS DA NOVA PARTE ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL reto-Lei nº 2.848/1940	
EXI	POSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENALreto-Lei nº 3.689/1941	683
LEI	DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO PENALreto-Lei nº 3.931/1941	689

	ESTATUTOS	
37	Estatuto do Índio (Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973)	1291
59	Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990)	1446
73	Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906, de 04 de julho de 1994)	1602
105	Estatuto das Cidades (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001)	1801
108	Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003)	1813
110	Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003)	1823
118	Estatuto da Microempresa (Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006)	1882
127	Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288 de 20 de julho de 2010)	1933
140	Estatuto da Juventude (Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013)	1995
143	Estatuto das Guardas Municipais (Lei 13.022 de 08 de agosto de 2014)	2005
144	Estatuto da Metrópole (Lei 13.089 de 12 de janeiro de 2015)	2007
147	Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015)	2017

LEIS COMPLEMENTARES

- LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

 Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura
 - Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional......**1376**
- LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

- LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE FEVE-REIRO DE 1993
- 70 LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993
 Dispõe sobre a organização, as atribuições e o
- 72 LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 12 DE JANEI-RO DE 1994

estatuto do Ministério Público da União....1562

LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 13 DE SE-TEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)........1678

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

LEI COMPLEMENTAR N° 105, DE 10 DE JA-NEIRO DE 2001

LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DE--ZEMBRO DE 2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DE-132 ZEMBRO DE 2011

176	LEI COMPLEMENTAR	Nº	142,	DE	08	DE
136	MAIO DE 2013					

Regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.........1945

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 25 DE 143 **JUNHO DE 2014**

Estende a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.....2005

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 1º DE 145 **JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico e dá outras providências......2010

LEI N° 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento......1219

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEM-149 **BRO DE 2015**

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal......2032

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO 172 **DE 2021**

Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**2165**

LEI COMPLEMENTAR Nº 214. DE 16 DE 183 JANEIRO de 2025

Regulamenta a reforma tributária sobre consumo......2220

	LEIS ORI	DINÁR	IAS
18	LEI N° 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949 Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos	26	LEI N° 4.729, DE 14 DE . Define o crime de sonega providências LEI N° 4.749, DE 12 DE /
18	LEI N° 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950 Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados 1189	26	Dispõe sobre o pagament vista na Lei 4.090 de 13 d LEI N° 4.886, DE 9 DE DE
19	LEI N° 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950 Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento 1190	26	Regula as atividades of comerciais autônomos LEI N° 5.010, DE 30 DE
20	LEI N° 1.408, DE 9 DE AGOSTO DE 1951 Prorroga vencimento de prazos judiciais e dá outras providências1195	29	Organiza a Justiça Feder cia, e dá outras providênc LEI N° 5.197, DE 3 DE
20	LEI N° 1.521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951 Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular 1195	30	Dispõe sobre a proteção providências
21	LEI N° 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952 Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito1197	33	Dispõe sobre a prisão esp LEI N° 5.474, DE 18 DE . Dispõe sobre as dupli
21	LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962 Institui a Gratificação de Natal para os Trabalha- dores1197	34	providências LEI N° 5.478, DE 25 DE . Dispõe sobre ação de al
21	LEI Nº 4.132 DE 10 DE SETEMBRO DE 1962 Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação 1197	35	providências LEI Nº 5.764, DE 16 DE DE Define a Política Naciona
22	LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Muni-		institui o regime jurídico perativas, e dá outras pro
23	cípios e do Distrito Federal	37	LEI N° 5.889, DE 8 DE JU Estatui normas regulador dá outras providências
24	as incorporações imobiliárias1205 LEI Nº 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965 Regula a ação popular1217	38	LEI Nº 6.015, DE 31 DE DE Dispõe sobre os Registros providências

- **JULHO DE 1965** ação fiscal e dá outras1228
- **AGOSTO DE 1965** o da gratificação prele julho de 1962...**1229**
- ZEMBRO DE 1965 dos representantes1229
- **MAIO DE 1966** al de primeira instânias......**1248**
- **JANEIRO DE 1967** à fauna e dá outras1254
- **BRIL DE 1967** oecial.....**1272**
- **JULHO DE 1968** icatas. e dá outras1272
- **JULHO DE 1968** limentos e dá outras1274
- EZEMBRO DE 1971 Il de Cooperativismo, das sociedades cooovidências......1277
- **JNHO DE 1973** as do trabalho rural e1290
- ZEMBRO DE 1973 s Públicos, e dá outras
- **LEI N° 6.019. DE 3 DE JANEIRO DE 1974** 39 Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências....1322

ÍNDICE GERAL

40	LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974 Dispõem sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras e da outras providências	53	LEI N° 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989 Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula catendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências1422
41	LEI Nº 6.099, DE 12 DE SETEMBRO DE 1974 Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências	53	LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a
42	LEI N° 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976 Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários 1330		Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institu a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do
43	LEI N° 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 Dispõe sobre as sociedades por ações 1336		Ministério Público, define crimes, e dá outras providências1423
44	LEI N° 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977 Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências	54	LEI N° 7.913, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989 Dispõe sobre a ação civil pública de res- ponsabilidade por danos causados aos investi- dores no mercado de valores mobiliários1425
46	LEI N° 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979 Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências	54	LEI N° 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989 Dispõe sobre prisão temporária 1425
47	LEI N° 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980 Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências 1393	54	LEI N° 7.998, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989 Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Tra- balhador (FAT), e dá outras providências1425
48	LEI N° 6.899, DE 08 DE ABRIL DE 1981 Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências	55	LEI N° 8.009, DE 29 DE MARÇO DE 1990 Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família1429
48	LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências	55	LEI Nº 8.021, DE 12 DE ABRIL DE 1990 Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais, e dá outras providências1429
49	LEI Nº 6.969, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981 Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil, e dá outras	56 58	LEI N° 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências1430 LEI N° 8.038, DE 28 DE MAIO DE 1990
49	providências		Institui normas procedimentais para os pro- cessos que específica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Fede- ral1444 LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990
40	Secretários, e dá outras providências1401 LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984	59	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências1446
49 50	Institui a Lei de Execução Penal1401 LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985 Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor	60	LEI N° 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990 Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5°, inciso XLIII, da Constituição Federal e determina outras providências 1475
	artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências1414 LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985	61	LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das
50	Dispõe sobre o cheque e dá outras providências1415		Fundações Públicas Federais1476 LEI N° 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990
51	LEI N° 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985 Institui o Vale-Transporte e dá outras providências1419	62	Define crimés contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dé outras providências1494
51	LEI N° 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986 Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências	62	LEI Nº 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991 Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis 1495
52	LEI N° 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor1421	63	LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 Dispõe sobre a organização da Seguridade

	Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências1496	78	LEI N° 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995 Dispõe sobre o regime de concessão e per-
64	LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências 1511		missão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências 1636
65	LEI N° 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes 1530	80	LEI N° 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995 Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Consti-
66	LEI N° 8.397, DE 6 DE JANEIRO DE 1992 Institui medida cautelar fiscal e dá outras providências1536	81	tuição Federal1646 LEI N° 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995
66	LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrati-		Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências 1654
	va, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências	82	LEI N° 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição
67	LEI N° 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992 Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá		social sobre o lucro líquido, e dá outras providências
68	outras providências	83	LEI N° 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996 Regula o §3° do art. 226 da Constituição Federal
	filhos havidos fora do casamento e dá outras providências	83	LEI N° 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996 Regula direitos e obrigações relativos à pro-
68	LEI N° 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993 Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a	0.4	priedade industrial
	organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências	84	Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5° da Constituição Federal
71	LEI N° 8.658, DE 26 DE MAIO DE 1993 Dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei n° 8.038, de 28 de maio de 1990,	85	LEI N° 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996 Dispõe sobre a arbitragem1684
74	sobre ações penais originárias1584 LEI N° 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993	86	LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
71	Dispõe sobre a contratação por tempo determina- do para atender a necessidade temporária de ex- cepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências1584	87	LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997 Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de trans- plante e tratamento e dá outras providên- cias
73	LEI N° 8.866, DE 11 DE ABRIL DE 1994 Dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública e dá outras providências	88	LEI N° 9.447, DE 14 DE MARÇO DE 1997 Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 13 de
73	LEI N° 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) 1602		março de 1974, e o Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores
75	LEI N° 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994 Dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins e dá outras provi- dências		contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências
76	LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994 Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.	88	LEI Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997 Define os crimes de tortura e dá outras provi- dências
77	(Lei dos cartórios)	88	LEI Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros do-cumentos de dívida e dá outras providências 1705

89	LEI N° 9.494, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências 1709	98	LEI N° 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999 Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais
89 90	LEI N° 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 Estabelece normas para as eleições	98	LEI N° 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal
90	LEI N° 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997 Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências1729	99	LEI N° 9.873, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999 Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras
91	LEI N° 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998 Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências 1734	99	providências
91	LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de contudas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências1735		Dispõe sobre o processo e julgamento da argüição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal
92	LEI N° 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências	99	LEI Nº 9.964, DE 10 DE ABRIL DE 2000 Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis e dá outras providências, e altera as Leis 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20
92	LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 Dispõe sobre a proteção da propriedade intelec- tual de programa de computador, sua comercia- lização no País, e dá outras providências1741	102	de janeiro de 1994
93	LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências1743		Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências
94	LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998 Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle	103	LEI N° 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 Dispõe sobre a participação dos trabalhado- res nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências
	de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências 1751	105	LEI N° 10.189, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001 Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal
95	LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998 Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras provi-	105	- Refis
96	dências	108	Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal
96	Federal	109	Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências
	Distrito Fodoral o dá outras providôncias 1767	44.0	LLI IN 10.020, DL 22 DL DEZEMBRO DE 2003

LEI N° 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da

Administração Pública Federal......1769

Dispõe sobre registro, posse e comercialização

de armas de fogo e munição, sobre o Sistema

Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá

outras providências......1823

112 LEI N° 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade em-

LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Ricconselho Nacional de

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências............1866

119 LEI Nº 11.417, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006
Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras pro-

vidências......1910

LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências

121 Dispõe sobre as custas judiciais devidas no

Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça..**1919**

122 Dispõe sobre o reconhecimento formal das

122 LEI Nº 11.652, DE 07 DE ABRIL DE 2008 Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras

124 LEI Nº 11.705, DE 19 DE JUNHO DE 2008

providências......1921

124 LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a

125 LEI Nº 11.804, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008
Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a

125 LEI Nº 12.016, DE 07 DE AGOSTO DE 2009

Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências......1929

126 Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal..........1930

LEI Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios...1931

127 LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003........1933

128 LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010
Dispõe sobre a alienação parental e altera

LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 1.526, de 4 de outubro de 2007 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dipositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998....1941

130 LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011
Regula o acesso a informações previsto no in-

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

133 LEI Nº 12.562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

134 LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

135 LEI Nº 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

139 140	LEI Nº 12.847, DE 2 DE AGOSTO DE 2013 Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências	150	LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012
141	LEI Nº 12.853, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 Altera os arts. 5°, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências	152 154	LEI Nº 13.267, DE 6 DE ABRIL DE 2016 Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior
142 143 144	LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil2002 LEI Nº 12.984, DE 02 DE JUNHO DE 2014 Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS2005 LEI Nº 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional 2007	154 154	baixo aceso durante o dia e dá outras providências
146 147	LEI Nº 13.140, DE 12 DE JANEIRO DE 2015 Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública	155 157	cípio
148	ficiência)	158	de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
148	Dispõe sobre o direito de resposta ou reti- ficação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de co-	158	Dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)2072 LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017

municação social......2031

LEI Nº 13.202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Programa de Redução de Litígios Tri-

butários - PRORELIT......2032

149

158

159

Institui a Lei de Migração.....2073

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego

(Sine)......2083

LEI Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018

160 LEI Nº 13.684, DE 21 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)......2086

LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação......2095

LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12,682, de 9 de julho de 2012, 6,015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências2099

LEI Nº 13.932, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

167

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.019, de 11 de abril de 1990, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, dispor sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), alterar disposições sobre as dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), e extinguir a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa...... 2111

168 LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15de dezembro de 1994 (Lei de Franquia)......**2126**

169 LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 14.297, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022

174 Lei Henry Borel - Cria mecanismos para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente......2168

LEI Nº 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)2172

LEI Nº 14.457, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 Institui o Programa Emprega + Mulheres: e altera

LEI Nº 14.478, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

178	LEI Nº 14.533, DE 11 DE JANEIRO DE 2023 Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educa- ção Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 20032186
179	LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023 Institui a Lei Geral do Esporte 2188
180	LEI Nº 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 Política Nacional de combate ao abuso e a

exploração sexual de crianças e adolescentes e Cyberbullying2208

LEI № 14.905. DE 28 DE JUNHO DE 2024 181

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre atualização monetária e juros.....2210

LEI № 14.937, DE 26 DE JULHO DE 2024 181

Política Nacional de combate ao abuso e a exInstitui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022......**2210**

LEI № 15.040. DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 182

Dispõe sobre normas de seguro privado e revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966......2212

LEI № 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025 183

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.....2220

DECRETOS-LEI

DECRETO-LEI N° 2.627. DE 26 DE SETEMBRO 16 **DE 1940** Dispõe sobre as Sociedades por Ações.......1185

DECRETO-LEI N° 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 17 Dispõe sobre desapropriação por utilidade

pública1185 DECRETO-LEI Nº 195. DE 24 DE FEVEREIRO 31 **DE 1967**

Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de

DECRETO-LEI N° 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.....1257

DECRETO-LEI N° 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências......1270

DECRETO-LEI N° 911. DE 1 DE OUTUBRO DE 1969 34 Altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências......1275

DECRETOS

- DECRETO N° 2.044, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908 15 Define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais......1179
- **DECRETO N° 20.910. DE 06 DE JANEIRO DE 1932** Regula a prescrição quinquenal.....1182
- **DECRETO N° 22.626. DE 7 DE ABRIL DE 1933** 16 Dispõe sobre os juros dos contratos e dá outras
- DECRETO N° 57.595. DE 7 DE JANEIRO DE 1966 Promulga as Convenções para adoção de uma Lei uniforme em matéria de cheques...........1232
- DECRETO N° 57.663. DE 24 DE JANEIRO DE 1966 28 Promulga as Convenções para adoção de uma Lei Uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias1240
- **DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972** Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e dá outras providências......1285

- **DECRETO N° 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992** 67 Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969......**1543**
- DECRETO N° 2.626, DE 15 DE JUNHO DE 1998 96 Promulga o Protocolo de Medidas Cautelares, concluído em Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1994......**1767**
- DECRETO Nº 5.912, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006 117 Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras
- **DECRETO Nº 8.742, DE 4 DE MAIO DE 2016** 153 Dispõe sobre os atos notariais e de registro civil do servico consular brasileiro e da dispensa de legalização no Brasil das assinaturas e atos emanados das autoridades consulares brasileiras...... 2042

DECRETO Nº 8.771, DE 11 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações

DECRETO Nº 8.945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.......2060

DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019

DECRETO № 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Arma......2107

MEDIDAS PROVISÓRIAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.172-32 DE 23 DE AGOSTO DE 2001

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 39 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva.....**2038**

151 INSTRUÇÃO NORMATIVA 40 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o cabimento de agravo de instrumento em caso de admissibilidade parcial de recurso de revista no Tribunal Regional do Trabalho....**2039**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

⇒ Vide arts. 18 e 60,§ 4°, I e II, da CF.





I - a soberania:

- ⇒ Vide arts. 20, VI, 21, I e III, 84, VII, VIII, XIX e XX, da CF.
- ⇒Vide arts. 780 a 790 do CPP.
- ⇒Vide arts. 237 e 260 do CPC.
- II a cidadania;
 - ⇒ Vide arts. 5°, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII. e 60. § 4°. da CF.
- III a dignidade da pessoa humana:
 - ⇒Vide arts. 5°, 34, VII, b, 226, §7°, 227 e 230 da CF.
 - ⇒ Vide Súmulas Vinculantes 11 e 14 do STF.
 - ⇒ Vide Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006.
- IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa:
 - ⇒ Vide arts. 6° a 11 e 170 da CF.
- V o pluralismo político.
 - ⇒ Vide art. 17 da CF.
 - ⇒ Vide Lei dos Partidos Políticos, Lei 9.096/95.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

- \Rightarrow Vide arts. 14 e 60, §4°, II e III, da CF.
- ⇒Vide Lei do Plebiscito. Lei 9.709/98.
- **Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
 - ⇒ Vide art. 60, § 4°, III, da CF.
 - ⇒Vide Súmula Vinculante 37 do STF.
 - ⇒Vide Súmula 649 do STF.

- **Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
- I construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II garantir o desenvolvimento nacional;
 - ⇒Vide arts. 23, parágrafo único, e 174, § 1º, da CF.
- III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 - ⇒Vide arts. 23, X, e 214 da CF.
 - ⇒Vide arts. 79 a 81 da ADCT.
- IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
 - ⇒ Vide art. 4°. VIII. da CF.
 - ⇒Vide art. 1.723 do CC.
 - ⇒ Vide Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010.
 - ⇒ Vide Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006.
 - ⇒ Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor: Lei n° 7.716, de 5-1-1989.
 - ⇒A Lei n° 8.081, de 21-9-1990, define os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.
- **Art. 4º** A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
- ⇒ Vide arts. 21, I, e 84, VII e VIII, da CF. I - independência nacional:
- ⇒ Vide arts. 78 e 91, § 1°, III e IV da CF.
- II prevalência dos direitos humanos;III autodeterminação dos povos;
- IV não-intervenção;
- V igualdade entre os Estados;
- VI defesa da paz;
- VII solução pacífica dos conflitos;
- VIII repúdio ao terrorismo e ao racismo;
 - ⇒Vide art. 5°, XLII e XLIII, da CF.
 - ⇒ Vide Lei nº 7.716/1989.
 - ⇒ Vide Lei n° 8.072/1990.
 - ⇒ Vide Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010.

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

- X concessão de asilo político.
 - ⇒ Vide arts. 27 a 29 da Lei de Migração, Lei 13.445/2017.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latinoamericana de nações.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ⇒ Vide arts. 5°, §§ 1° e 2°, 14 e 60, § 4°. IV. da CF.
- ⇒ Vide Súmulas Vinculantes 6 e 11 do STF.
- ⇒ Vide Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010.
- ⇒ Vide Lei de Migração, Lei 13.445/2017.

CONTEÚDO DIGITAL NO APLICATIVO





- I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
 - ⇒ Vide arts. 143, § 2°, e 226, § 5°, da CF.
 - ⇒Vide art. 372 da CLT.
 - ⇒ Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher: Decreto Legislativo n° 26/94.
- II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei:
 - ⇒ Vide arts. 14, § 1°, I, e 143 da CF.
 - ⇒Vide Súmulas 636 e 686 do STF.
- ⇒ Vide Súmula Vinculante 44 do STF.

 III ninguém será submetido a tortura nem
- a tratamento desumano ou degradante;

 ⇒ Vide incisos XLIII, XLVII, e, XLIX,
 - LXII, LXIII, LXV e LXVI deste artigo.
 - ⇒ Vide Súmula Vinculante 11 do STF.

- ⇒ Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes: Decreto n° 40/91.
- ⇒Definição dos crimes de tortura: Lei n° 9 455/97
- IV é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
 - ⇒Vide art. 220 e s. da CF.
- V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
 - ⇒ Vide art. 220, § 1°, da CF.
 - ⇒Vide Súmulas 37, 227, 362, 387, 388 e 403 do STJ.
 - ⇒Vide Lei do Direito de Resposta em Veículo de Comunicação Social, Lei 13.188/2015.
- VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
 - ⇒Vide arts. 208 a 212 do CP.
 - ⇒ Vide art. 16, III, do ECA, Lei 8.069/90.
 - ⇒ Vide art. 3°, d e e, da Lei de Representação no Processo de Responsabilidade Administrativa, Lei 4.898/65.
- VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
 - ⇒Vide art. 24 da LEP.
 - ⇒Vide art. 124, XIV, do ECA.
- VIII ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei:
 - ⇒Vide arts. 15, IV, e 143, §§ 1° e 2°, da CF.
 - ⇒ Vide Lei nº 7.210/1984 (LEP).
- IX é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licenca:
 - ⇒ Vide art. 220, § 2°, da CF.
 - ⇒Direitos autorais: Lei n° 5.988/73 e Lei n° 9.610/98.
 - ⇒Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador e sua comercialização no País: Lei n° 9.609/98 e Decreto n° 2.556/98.

- X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
 - ⇒ Vide art. 114. VI. da CF.
 - ⇒ Vide art. 41, VIII, da LEP, Lei 7.210/84.
 - ⇒ Vide Súmula Vinculante 11 do STF.
 - ⇒Vide Súmulas 370 e 403 do STJ.
- XI a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
 - ⇒Vide art. 150, §§1° a 5°, do CP.
 - ⇒ Vide arts. 212 a 217 do CPC.
- XII é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
 - ⇒ Vide arts. 136,§ 1°, I, b e c, e 139, III, da CF.
 - ⇒ Vide CP, arts. 151 e 152.
 - ⇒Escuta telefônica: Lei 9.296/96.
- XIII é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer:
 - ⇒Vide art. 170 da CF.
- XIV é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
 - ⇒ Vide art. 154 do CP.
- XV é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens:
 - ⇒Vide art. 139 da CF.
- XVI todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
 - ⇒Vide art. 139 da CF.
- XVII é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

- X são invioláveis a intimidade, a XX ninguém poderá ser compelido a vida privada, a honra e a imagem associar-se ou a permanecer associado;
 - ⇒ Vide art. 117, VII, da Lei nº 8.112/1990.
 - XXI as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
 - ⇒Vide art. 82. IV. do CDC.
 - ⇒Vide art. 210, III, do ECA.
 - ⇒Vide Súmula 629 do STF.
 - ⇒ Vide Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85.
 - XXII é garantido o direito de propriedade;
 - ⇒Vide art. 243 da CF.
 - ⇒ Vide arts. 1.228 a 1.368-A do CC.
 - XXIII a propriedade atenderá a sua função social;
 - ⇒ Vide arts. 156, §1°, 170, II, 182, §2°, 185 e 186 da CF.
 - XXIV a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição:
 - ⇒ Vide arts. 22, II, 182, § 4°, 184, e 185, I e II, da CF.
 - ⇒ Vide arts. 1.228, §3°, e 1.275, V, do CC.
 - ⇒ Desapropriação: Decreto-lei n° 3.365/41, Lei n° 4.132/62, Lei n° 6.602/78 e Decreto-lei n 1.075/70, Lei n° 8.629/93 e Lei Complementar n° 76/93.
 - ⇒ Vide Súmulas 23, 111, 157, 164, 218, 378, 416, 475, 561, 617, 618 e 652 do STF.
 - ⇒Vide Súmulas 12, 56, 67, 69, 70, 102, 113, 114, 119, 131, 141, 354 e 408 do STJ.
 - XXV no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano:
 - XXVI a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento:
 - ⇒Vide art. 185 da CF.
 - ⇒Vide Súmula 364 do STJ.
 - XXVII aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
 - ⇒Vide Súmulas 63, 228 e 261 do STJ.
 - ⇒Vide art. 184 do CP.
 - ⇒Direitos Autorais: Lei 9.610/98.
 - ⇒Vide Súmula 386 do STF.

- XXVIII são assegurados, nos termos da lei:
- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas:
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas:
- XXIX a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País:
 - ⇒Vide art. 4°, VI, do CDC.

e s. e 1.819 e s. do CC.

- ⇒ Propriedade industrial: Lei n° 9.279/96, e Decreto n° 2.553/98.
- XXX é garantido o direito de herança:
 - ⇒Vide arts. 1.784 e s., 1.790, 1.804
 - ⇒Direito dos companheiros a alimentos e à sucessão: Lei nº 8.971/94.
- XXXI a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;
- ⇒Vide art. 10, §§ 1° e 2°, da LINDB. XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
 - ⇒ Vide art. 48 do ADCT.
 - ⇒ Vide Lei n° 8.078/90 (Código de defesa do consumidor).

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado:

- ⇒ Vide art. 5°, LXXII e LXXVII, da CF.
- ⇒Vide Súmula Vinculante 14 do STF. XXXIV - são a todos assegurados,
- independentemente do pagamento de taxas:
 - ⇒ Vide art. 41, XIV, da LEP, Lei 7.210/84.
- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
 - ⇒ Vide Súmula Vinculante 21 do STF.
 - ⇒Vide Súmula 373 do STJ.
- b) a obtenção de certidões em répartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - ⇒A Lei n° 9.051/95, dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações

- XXXV a lei não excluirá da apreciação | XLIV constitui crime inafiancável e do Poder Judiciário lesão ou ameaca a direito:
 - ⇒Vide Súmula Vinculante 28 do STF.
 - ⇒Vide Súmula 667 do STF
- XXXVI a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
 - ⇒Vide art. 6º da LINDB. Decreto-lei 4.657/42.
 - ⇒ Vide Súmulas 654. 678 e 684 do STF.
 - ⇒Vide Súmula 487 do STJ.
- XXXVII não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- ⇒Vide CPP arts. 406 e ss.
- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
 - ⇒ Vide Súmula Vinculante 45 do STF.
 - ⇒Vide Súmula 721 do STF.
- XXXIX não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
 - ⇒ Vide CP. art. 1°.
- XL a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
 - ⇒Vide CP, art. 2°, parágrafo único.
 - ⇒ Vide art. 66. I. da LEP. Lei 7.210/84.
 - ⇒Vide Súmula Vinculante 26 do STF.
- XLI a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais:
 - ⇒ Vide Lei dos Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Lei 7.716/89.
- XLII a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
 - ⇒ Vide Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12 288/2010
- XLIII a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;
 - ⇒Lei de Drogas: Lei 11.343/2006.
 - ⇒Crimes hediondos, Lei n° 8.072/90.
 - ⇒ Crimes de tortura, Lei n° 9.455/97.

- imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;
- XLV nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido:
 - ⇒Vide arts. 32 e s. do CP.
 - ⇒Vide arts. 932 e 935 do CC.
- XLVI a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as sequintes:
 - ⇒Vide CP. arts. 32 e ss.
- a) privação ou restrição da liberdade:
 - ⇒Vide arts. 33 e s. do CP.
- b) perda de bens;
 - ⇒Vide art. 43, II, do CP.
- c) multa;
 - ⇒Vide art. 49 do CP.
- d) prestação social alternativa;
 - ⇒Vide arts. 44 e 46 do CP.
- e) suspensão ou interdição de direitos;
 - ⇒ Vide art. 47 do CP.
- XLVII não haverá penas:
 - ⇒Vide arts. 32 e s. do CP.
- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
 - ⇒Vide arts. 55 a 57 do CPM.
- b) de caráter perpétuo;
 - ⇒Vide Súmula 527 do STJ.
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;
- XLVIII a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
 - ⇒Vide arts. 32 e s. do CP.
 - ⇒Vide arts. 82 a 104 da LEP. Lei 7.210/84.
- XLIX é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral:
 - ⇒ Vide art. 40 da LEP, Lei 7.210/84.
 - ⇒ Vide CP. art. 38.

amamentação;

- ⇒Vide Súmula Vinculante 11 do STF. L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de
 - ⇒ Vide arts. 83 e 89 da LEP, Lei 7 210/84

- LI nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. na forma da lei:
 - ⇒Vide art. 12. II. da CF.
- LII não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;
- LIII ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente:
 - ⇒Vide Súmula 704 do STF.
- LIV ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
- LV aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
 - ⇒Vide Súmulas Vinculantes 5, 14, 21 e 28 do STF.
- LVI são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
 - ⇒Vide arts. 155 e s. do CPP.
 - ⇒Vide arts. 369 e s. do CPC.
- LVII ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
- LVIII o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- LIX será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
 - ⇒Vide art. 100, §3°, do CP.
 - ⇒ Vide art. 29 do CPP.
- LX a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
 - ⇒Vide art. 20 do CPP.
 - ⇒Vide arts. 189 e 368 do CPC.
- LXI ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;
 - ⇒Vide art. 5°, LVII, da CF.
 - ⇒Vide CPM.
- LXII a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
 - ⇒ Vide art. 136, § 3°, IV, CF.
- LXIII o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado:

- LXIV o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;
- LXV a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;
- LXVI ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
 - ⇒Vide arts. 321 e s. do CPP.
- LXVII não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel:
 - ⇒ Pensão alimentícia: Lei n° 5.478/68.
 - ⇒ Vide Pacto de São José da Costa Rica. Decreto 678/92.
 - ⇒Vide Súmula 419 do STJ.
 - ⇒ Vide Súmula Vinculante 25 do STF.
- LXVIII conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
 - ⇒Vide CPP, arts. 647 e ss.
 - ⇒ Vide art. 142, § 2°, da CF.
 - ⇒ Vide Súmulas 208, 299, 319, 344, 395, 431, 606, 690, 691, 692, 693, 694 e 695 do STF.
- LXIX conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público:
 - ⇒ Mandado de segurança: Lei n° 12.016/2009.
 - ⇒ Habeas data: Lei n° 9.507/97.
 - ⇒Vide Súmulas 41, 105, 169, 177, 202, 213, 333, 376, 460 e 604 do ST.I
 - ⇒ Vide Súmulas 101, 248, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 294, 299, 304, 319, 330, 392, 405, 429, 430, 433, 474, 510, 511, 512, 597, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 629, 630, 631, 632 e 701 do STF.
- LXX o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:
 - ⇒Vide Súmulas 629 e 630 do STF.
 - ⇒Vide art. 2º da Lei de Medidas Cautelares contra Atos do Poder Público, Lei 8.437/92.
 - ⇒ Vide arts. 21 e 22 da Lei do Mandado de Segurança, Lei 12.016/2009.
- a) partido político com representação no Congresso Nacional;

- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados:
 - ⇒Vide Súmula 629 do STF.
- LXXI conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
 - ⇒Vide Lei que disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo, Lei 13 300/2016
- LXXII conceder-se-á habeas data:
 - ⇒ Vide Lei do Habeas Data, Lei 9 507/97
- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo:
- LXXIII qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;
 - ⇒Ação Popular: Lei nº 4.717/65.
- LXXIV o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
 - ⇒ Assistência judiciária: Lei n° 1.060/50.
 - ⇒Defensoria Pública: Lei Complementar n° 80/94.
 - ⇒ Vide art. 134, CF.
- LXXV o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;
 - ⇒Vide Súmula 527 do STJ .
- LXXVI são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:
 - ⇒ Vide Lei n° 6.015, arts. 30 e §§ 1° e 2°.
- a) o registro civil de nascimento;
- ⇒Vide Lei n° 6.015, arts. 50 a 66. b) a certidão de óbito:
 - ⇒ Vide Lei n° 6.015, arts. 77 a 88.
- LXXVII são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.



- § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
- § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004)
- § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004)

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90/2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluido pela Emenda Constitucional nº 114/2021)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

- II seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
 - ⇒ Vide Lei n° 7.998/90, Lei n° 8.019/90, Lei n° 8.178/91.
 - ⇒Vide art. 201. III. CF.
- III fundo de garantia do tempo de serviço;
 - ⇒FGTS: Lei n° 8.036/90, Decreto n° 99.684/90, e Lei 8.844/94.
- IV salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
 - ⇒Vide Lei n° 6.205/75, que descaracteriza o salário mínimo como fator de correção monetária.
 - ⇒Vide art. 39, § 3°, CF.
 - ⇒ Vide Súmulas Vinculantes 4, 6, 15 e 16 do STF.
- V piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
 - ⇒ Vide Lei Complementar n° 103/2000.
- VI irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável:
 - ⇒ Vide art. 39, § 3°, CF.
- VIII décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
 - ⇒ Vide Lei n° 4.090/62, Lei n° 4.749/65, Decreto n° 57.155/65 e Decreto n° 63.912/68.
- IX remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
 - ⇒Vide CLT, art. 73 e §§ 1° ao 5°.
 - ⇒ Vide art. 39, § 3°, CF.
- X proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- XI participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei:
- XII salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98)
- XIII duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

- ⇒Vide CLT, arts. 57 e ss. e 224 e ss.
- ⇒ Vide art. 39, § 3°, CF.
- XIV jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
 - ⇒Vide Súmula 675 do STF.
 - ⇒Vide Súmula 423 do TST.
- XV repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
 - ⇒Vide Lei 605/49.
 - ⇒Vide art. 67 da CLT.
- XVI remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
 - ⇒ Vide arts. 61. 142 e 227 da CLT.
- XVII gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
 - ⇒Vide CLT. arts. 129 e ss.

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

- ⇒ Vide Lei do Programa Empresa Cidadã, Lei 11.770/2008.
- ⇒Vide art. 10, II, b, do ADCT.
- ⇒Vide art. 14 da Emenda Constitucional nº 20 de 1998.
- ⇒Vide arts. 71 a 73 da Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei 8.213/91.
- XIX licença-paternidade, nos termos fixados em lei:
 - ⇒Vide art. 10, §1°, do ADCT.
 - ⇒ Vide Lei do Programa Empresa Cidadã, Lei 11.770/2008.
- XX proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
 - ⇒Vide arts. 372 e s. da CLT.
- XXI aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
 - ⇒Vide arts. 487 e s. da CLT.
- XXII redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
 - ⇒Vide CLT, arts. 154 e ss.
 - ⇒ Vide art. 39, §§ 2ª e 3°, CF.
- XXIII adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
 - ⇒Vide CLT, arts. 189 e ss.
 - ⇒ Vide art. 39, § 2ª, CF.
- XXIV aposentadoria;
 - ⇒Vide Lei n° 8.213, de 24-07-1991.
- XXV assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional 53/2006)
- XXVI reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
 - ⇒Vide CLT, arts. 611 e ss.
- XXVII proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

⇒ Acidente de trabalho: Lei n° 6.338/76, Decreto n° 79.037/76, Lei n° 8.212/91, Lei n° 8.213/91, Decreto n° 3.048/99.

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28/2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil:

⇒Vide Súmula 683 do STF.

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência:

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/98)

- ⇒Vide arts. 402 e s. da CLT.
- ⇒ Vide arts. 60 a 69 do ECA, Lei 8.069/90.

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

> ⇒ Vide Lei do Empregado Doméstico, Lei Complementar 150/2015.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

- ⇒Vide CLT, art.511 e ss.
- ⇒Vide Súmula 4 do STJ.
- ⇒Vide Súmula 677 do STF.

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical:

- II é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
- III ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas:
- IV a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
 - ⇒Vide Súmula 666 do STF.
 - ⇒Vide Súmula Vinculante 40 do STF.
- V ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
 - ⇒ Vide art. 199 do CP.
- VI é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho:
- VII o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais:

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condicões que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

- ⇒ Direito de greve: Lei n° 7.783/89. ⇒ Vide arts. 37, VII, e 142, § 3°, IV da CF.
- ⇒ Vide art. 114. II. CF.
- §1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
- § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada nesta Constituição.

a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CAPÍTULO III

DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:





I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil:
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54/2007)
- II naturalizados:
 - ⇒ Naturalização: Lei n° 6.815/80, arts. 111 e segs.
 - ⇒ Vide Lei de Migração, Lei 13.445/2017.
- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 3/94)





- § 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 3/94)
- § 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1

- § 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:
- I de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III de Presidente do Senado Federal;
- IV de Ministro do Supremo Tribunal Federal:
- V da carreira diplomática;
- VI de oficial das Forcas Armadas:
- VII de Ministro de Estado da Defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional n°23/99)
- § 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:
- I tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131/2023)
 - ⇒ Redação anterior: I tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional.
- II fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 131/2023)
- a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 131/2023)
- b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 131/2023)
 - ⇒Redação anterior: II adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
 - a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira:
 - b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão n° 3/94)
- § 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 131/2023)
- **Art. 13.** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.
- § 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.
- § 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e. nos termos da lei. mediante:



- I plebiscito:
- ⇒Regulamentado pela Lei n° 9.709/98. II - referendo;
 - ⇒Regulamentado pela Lei n° 9.709/98.
- III iniciativa popular.
 - ⇒Regulamentado pela Lei n° 9.709/98.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

 ⇒ Código Eleitoral, arts. 42 e ss.
- I obrigatórios para os maiores de dezoito anos:
- II facultativos para:
- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.





- § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
- I a nacionalidade brasileira:
- II o pleno exercício dos direitos políti-
- III o alistamento eleitoral:
- IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V a filiação partidária;
 - ⇒ Regulamentada pela Lei n° 9.096/95.
- VI a idade mínima de:
- a) trinta e cinco anos para Presidente
 e Vice-Presidente da República e Senador:
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - ⇒ Responsabilidade dos Prefeitos: Decreto-lei 201/67.
- d) dezoito anos para Vereador.
- § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/97)
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o gratuita no rádio e na televisão. (Incluído Presidente da República, os Governadores pela Emenda Constitucional nº 111/2021)

- de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - ⇒ Vide Súmula Vinculante 18 do STF.
- § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
- I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
 - ⇒Vide art. 42 da CF.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4/94)
 - ⇒ Inelegibilidade: Lei Complementar n° 64/90, alterada pela Lei Complementar n° 81/94.
 - ⇒ Vide art. 37, § 4°, CF.
- § 10° O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- § 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111/2021)
- § 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 111/2021)